PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/17

"Altera-se a titulação relativa ao título VIII, acrescenta-se o título IX, capítulo único, alteram-se os artigos 141, 142, 143, 144, 145, incluem-se os artigos 146, 147, 148, 149 e 150, acrescenta-se o titulo IX, Capítulo único, na Lei 1.027/1990 – Código de Posturas"

Art. 1º - "O Título VIII "DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS", passa a ter a seguinte titulação DA CONDUTA DOS CIDADÃOS E DO RESPEITO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS" Capítulo Único.

Art. 2º - Fica Acrescentado o Título IX que terá a seguinte titulação "DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" Capítulo Único.

Art. 3º - Os artigos 141, 142, 143, 144, 145 da Lei 1.027/1990 passam a ter a seguinte redação:

> Art. 141- Fica assegurado à pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos: prioridade no atendimento e acesso aos serviços disponibilizados em instituições financeiras, inclusive com obrigatoriedade de disponibilização de fila diferenciada e orientada de fácil e exclusivo acesso nos estabelecimentos comerciais e de serviços, além de reserva de no mínimo 5% (cinco) das vagas de estacionamento disponíveis, para os estabelecimentos com área de estacionamento superior a 100 m2, no âmbito do Município de Guaíba, ressalvadas as disposições contrárias previstas no Plano Diretor Municipal. (NR)
>
> Art. 142 Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais prioridade no atendimento e acesso aos serviços disponibilizados em instituições financeiras, nos estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive com obrigatoriedade de

disponibilização de fila diferenciada e orientada de fácil e exclusivo acesso, além de reserva de no mínimo 5% (cinco) das vagas de estacionamento disponíveis, para os estabelecimentos com área de estacionamento superior a 100 m2, no âmbito do Município de Guaíba, ressalvadas as disposições contrárias previstas no Plano Diretor Municipal. (NR)

Art. 143 Fica assegurado às gestantes, prioridade no atendimento e acesso aos serviços disponibilizados em instituições financeiras, nos estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive com obrigatoriedade de disponibilização de fila diferenciada e orientada de fácil e exclusivo acesso, além de reserva de no mínimo 5% (cinco) das vagas de estacionamento disponíveis, no âmbito do Município de Guaíba, para os estabelecimentos com área de estacionamento superior a 100 m2, ressalvadas as disposições contrárias previstas no Plano Diretor Municipal. (NR)

Art. 144 As vagas de estacionamento para pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes e idosos deverão ser respectivamente com o símbolo internacional de acesso ao deficiente, de gestantes e idosos, pintadas no solo e disposto em placa de sinalização vertical. (NR)

Art. 145 A não observâncias das disposições contidas nos artigos 141, 142, 143 e 144 desta Lei, acarretará na aplicação das seguintes penalidades:

I- Na primeira autuação, a multa de 25 (vinte e cinco) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM)

II- No caso de reincidência, multa de 50 (cinqüenta) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM)

III- Na terceira autuação, multa de 100 (cem) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM)

(NR)

Art. 4º - Incluem-se os artigos 146, 147, 148, 149 e 150 na Lei 1.027/1990 que terão a seguinte redação:

Art. 146 O Poder Executivo, 90 dias após a aprovação desta Lei, baixará Decreto regulamentando-a, no que for necessário.

Art. 147 As exigências contidas nesta Lei não dispensam a população em geral de cumprirem os dispositivos legais estabelecidos por Leis Federais e Estaduais.

Art.148 Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, que já se encontram funcionando contrariamente ao disposto nesta Lei, terão prazo de 30 dias para regularizarem sua situação, de acordo com a presente lei.

Art. 149 Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após a publicação.

Art. 150 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº s 17, de 05 de agosto de 1952; 11, de 10 de junho de 1969; 414, de 15 de março de 1978 e 587, de 28 de setembro de 1981.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, ...

José Francisco Soares Sperotto

Prefeito Municipal

Leandro Luis Wurdig Jardim

Secretario de Administração, Finanças e Recursos Humanos